

EMENDA DE Nº CM __7__ / 2007

AO PROJETO DE LEI nº EM-027 / 2007

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º, do Projeto de Lei nº EM-027, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar modificado com a seguinte redação:

“Art.2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à construção e implantação da Empresa, não podendo ser objeto de alienação, inclusive permuta.”

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto original do Exmo. Sr. Prefeito Municipal justifica-se considerando que a retirada da expressão **“salvo expressa e prévia autorização por parte do Governo Municipal”** limita qualquer tipo de alienação ou permuta, sem qualquer tipo de exceção, inclusive para o Governo Municipal.

O interesse pelo patrimônio público deve estar acima de quaisquer intenções políticas, e, sendo necessário efetivar alienação ou permuta, é possível via processo legislativo.

Assim sendo, solicitamos, pois, o pronto acolhimento e aprovação da presente proposição aos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Divinópolis - MG, 23 de fevereiro de 2007.

Vereador Anderson Saleme
Líder do Partido da República – PR